



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 4/2021

ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 7º, § 2º, 124 E 207, § 4º, TODOS DO REGIMENTO INTERNO DESTA CÂMARA DE VEREADORES (RESOLUÇÃO N. 564/2015) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Os artigos 7º, § 2º, e 124, bem como a nomenclatura da Seção II do Capítulo II do Título V do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015), passam a ter a seguinte redação:

Art. 7º [...]

Omissis...

§ 2º Cada sessão legislativa compreende 2 (dois) períodos legislativos, em que ocorrem as sessões ordinárias. O primeiro período começa em 1º de fevereiro e vai até 15 de julho, o segundo período inicia em 16 de julho e encerra-se no dia 20 de dezembro.

[...]

Seção II

Dos Períodos Legislativos

Art. 124. A Câmara de Vereadores reunir-se-á, anualmente, em períodos legislativos, dispensada convocação, de 1º de fevereiro a 15 de julho e de 16 de julho a 20 de dezembro.

§ 1º Caso o dia 1º de fevereiro ou 16 de julho recaia em dia de sábado, domingo ou feriado, será o período legislativo iniciado no primeiro dia útil subsequente.

§ 2º As sessões ordinárias serão realizadas às terças e quintas-feiras, em horário regimental.

Art. 2º O artigo 207, § 4º, do Regimento Interno da Câmara de Vereadores de Itajaí (Resolução n. 564/2015) passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



Art. 207. [...]

Omissis...

§ 4º Constando no Roteiro da Sessão, a moção será incluída na Ordem do Dia para discussão e votação única, assegurada a possibilidade de o Vereador proponente requerer a inversão da pauta para a sua discussão e votação logo após o encerramento do Pequeno Expediente.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DE SANTA CATARINA

Câmara de Vereadores de Itajaí



JUSTIFICATIVA:

É da competência exclusiva da Câmara de Vereadores disciplinar as suas atividades legislativas, além de resguardar as prerrogativas constitucionais e otimizar o trabalho desenvolvido em Plenário por cada um dos nobres Vereadores. Por isso, a presente propositura tem dois grandes objetivos. O primeiro é adequar o Regimento Interno desta Casa ao disposto na recente Emenda à Lei Orgânica do Município n. 61, do dia 08 de junho de 2021, devidamente publicada no Jomal do Município, edição n. 2.418, p. 4. Com a definição de que a Câmara de Vereadores de Itajaí “reunir-se-á, ordinariamente, em sessão legislativa anual, de 1º de fevereiro a 20 de dezembro” (nova redação dada ao artigo 23, caput, da Lei Orgânica), não há mais previsão legal para o recesso, até então, estipulado entre os dias 18 a 31 de julho. Por consequência lógica, a modificação dos artigos 7º, § 2º, e 124 do Regimento Interno (Resolução n. 564/2015) torna-se obrigatória para o aperfeiçoamento dos trabalhos em Plenário e a fim de garantir a simetria e coerência da legislação municipal.

O segundo objetivo do projeto, conforme prescrito em seu artigo 2º, é atender a uma reivindicação dos Vereadores oficializada no dia de ontem (29 de junho de 2021), durante a realização da 40ª Sessão Ordinária da 1ª Sessão Legislativa desta 19ª Legislatura. O intuito é que o Vereador proponente da moção, se houver interesse, possa requerer a inversão e o adiantamento da pauta para a sua discussão e votação logo após o encerramento do Pequeno Expediente. A democracia é indispensável no debate público e aguarda-se, com esta atualização do texto do Regimento Interno, a prevalência dos primados da segurança jurídica, legalidade, eficiência, simetria das normas e, principalmente, o resguardo das prerrogativas desta Câmara de Vereadores.

Pelas razões ora apresentadas, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta propositura.

SALA DAS SESSÕES, EM 30 DE JUNHO DE 2021

MARCELO WERNER
PRESIDENTE - Republicanos

RUBENS ANGIOLETTI
VICE-PRESIDENTE - PL

ODIVAN WIVALDO LINHARES
PRIMEIRO SECRETÁRIO - PSD

OTTO LUIZ QUINTINO JUNIOR
SEGUNDO SECRETÁRIO - PSD